CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Assinado de forma digital por CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Dados: 2020.06.08 22:29:32 +01'00'

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

## CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE ACORDOS QUADRO SINGULARES PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHARIA E PICHELARIA

# I - Disposições Gerais

**Artigo 1.º**

**(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)**

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação de 3 (três) acordos quadro singulares para a aquisição de materiais de construção, serralharia e pichelaria.

2.- A presente contratação é promovida pela *CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM*, abreviadamente identificada por *DomusSocial, EM***,** que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto, e oferece os contactos seguintes:

a) Telefone: +350 228339350;
b) Telefax: +350 228339360;
c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

**Artigo 2.º**

**(Decisão de contratar)**

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

**Artigo 3.º**

**(Tipo de procedimento)**

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º do *Código dos Contratos Públicos*

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, por força do disposto no n.º 2 do artigo 253.º do mesmo código, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

**Artigo 4**

**(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)**

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt, e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante,

identificada no n.º 3 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 17h, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

**Artigo 5.º**

**(Objeto do concurso)**

1.- O concurso tem por objeto a escolha dos cocontratantes da entidade adjudicante para a formação de 3 (três) acordos quadro singulares para a aquisição de materiais de construção, serralharia e pichelaria

2.- Com o concurso pretende-se outorgar 3 (três) acordos quadro singulares, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos.*

3.- Os acordos quadro, que se materializam em contratos de opção, terão, cada um, por objeto a atribuição à entidade adjudicante do direito de celebrar, com os respetivos adjudicatários, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

4.- Os contratos (optativos) de aquisição de bens a celebrar ao abrigo dos acordos quadro terão por objeto o aprovisionamento de diversos materiais, identificados **nos Anexos III a V** ao presente programa.

**Artigo 6.º**

**(Lotes)**

1.- Serão objeto da celebração de acordos 3 (três) lotes, devida e adequadamente discriminados no Anexo I do Caderno de Encargos.

2.- Cada um dos lotes identificados no número anterior corresponderá um acordo quadro singular autónomo, com uma entidade nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*.

## II – Concorrentes

**Artigo 7.º**

**(Modalidade jurídica de associação de empresas)**

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente

qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

**Artigo 8.º**

**(Associação em caso de adjudicação)**

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

## III – Elaboração de propostas

**Artigo 9.º**

**(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)**

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às 18h00:00 do **dia 18 de junho de 2020.**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até às 18h00:00 do **dia 29 de junho de 2020**

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

**Artigo 10.º**

**(Esclarecimentos oficiosos)**

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

**Artigo 11.º**

**(Parâmetros base)**

1.- Os preços unitários de referência identificados no mapa constante dos **anexos III a V** a este programa, representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos bens implicados em cada contrato (optativo) de aquisição de bens, correspondente ao tipo de lote a adjudicar.

3.- A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 12.º**

**(Prazo de vigência)**

1.- Os acordos quadro serão celebrados pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade do contraente público, poder denunciá-lo, caso venha a constatar que a respetiva manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.

2.- A entidade adjudicante pode determinar a renovação do acordo quadro pelo período complementar de um ano.

**Artigo 13.º**

**(Documentos que constituem as propostas)**

1.- Com a apresentação das propostas os concorrentes manifestarão a sua vontade de celebrar o acordo quadro e, ali, indicarão as condições em que se dispõem a cumpri-lo.

2.- Os concorrentes apresentam proposta a todos e qualquer um dos lotes identificados no n.º 1 do artigo 2.º deste programa, instruindo-a com os documentos indicados no número seguinte.

3.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt;

b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo II** ao presente programa, caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa;

c) **Documentos** que, em função do objeto do acordo quadro a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, **contenham os atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

   i. **Lista de preços unitários** para a aquisição de todos os tipos de bens relacionados no **Anexo III a V** a integrar no mapa constante naquele anexo, a apresentar obrigatoriamente com o mesmo formato de ficheiro *Folha Cálculo Microsoft Excel (.xls*), com os preços unitários arredondados a três casas decimais;

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Sem prejuízo das demais causas previstas na lei, constitui fundamento de exclusão da proposta a preterição, pelos concorrentes, da formalidade de apresentação da lista dos preços unitários exigida em i. da alínea c) do número anterior no formato ficheiro *Folha Cálculo Microsoft Excel (.xls*), devidamente assinado com assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 17.º do presente programa.

4.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

**Artigo 14.º**

**(Idioma dos documentos da proposta)**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**Artigo 15.º**

**(Proposta variante)**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

## IV – Apresentação das propostas

**Artigo 16.º**

**(Prazo de apresentação da(s) proposta(s)**

1.- Os documentos que constituem a(s) proposta(s), indicados no artigo 13.º do presente programa, deverão ser entregues até às **18h:00:00 do dia 10 de julho de 2020.**

2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

**Artigo 17.º**

**(Modo de apresentação das propostas)**

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa de procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4.- A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º (Anexo I), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.- As declarações de compromisso prestadas por terceiros eventualmente convocados a colaborar com o concorrente assumirão a forma de documento eletrónico, devendo, como tal, ser assinadas eletronicamente pelos respetivos declarantes e assinadas pelo concorrente aquando da submissão.

10.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

11.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 13.º deste programa determina a exclusão da proposta.

## V – Análise e avaliação das propostas

**Artigo 18.º**

**(Esclarecimentos sobre a proposta)**

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

**Artigo 19.º**

**(Suprimento da proposta)**

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

**Artigo 20.º**

**(Critério de adjudicação)**

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, *na modalidade da avaliação do preço*, como único aspeto a considerar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a média ponderada dos preços unitários oferecidos na sua proposta e considerando o peso relativo de cada um dos bens, conforme indicado nos **Anexos III a V** ao presente programa, por aplicação da fórmula matemática seguinte:

$$VPT = \frac{\sum_{i}^{n} =_{1} (Pi_{n} * Ci_{n})}{N}$$

a) VPT = Valor Proposta Total
b) Pi = Preço Unitário do Artigo
c) N = Número Total de Artigos
d) Ci = Coeficiente de Majoração da Classe: A= 10%, B=5%; C = 0%

3.- Concluída a análise das propostas, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação, cumprindo o disposto no artigo seguinte.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do cômputo dos artigos identificados com a classe “A” nos **Anexo III a V**

5.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

6.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

7.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

**Artigo 21.º**

**(Atribuição dos lotes)**

1.- A cada um dos adjudicatários será atribuído um dos lotes identificados no Anexo I do caderno de encargos, outorgando, assim, um acordo quadro.

2.- Os lotes serão adjudicados aos concorrentes em função da graduação das respetivas propostas de acordo com o critério de adjudicação.

**Artigo 22.º**

**(Negociação)**

As propostas não serão objeto de negociação.

**Artigo 23.º**

**(Audiência prévia e adjudicação)**

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

# VI – Habilitação e caução

**Artigo 24.º**

**(Requisitos)**

Constitui requisito de habilitação do(s) adjudicatário(s), sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 25.º**

**(Documentos de habilitação)**

1.- Os adjudicatários devem entregar, no prazo de 5 (cinco) dias contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do *Código dos Contratos Públicos*, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa, dele fazendo parte integrante;
b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*;

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação, deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser de todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 26.º**

**(Caução)**

1.- Cada adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a **€**

**2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da outorga do acordo quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

## VII – Disposições finais

**Artigo 27.º**

**(Comunicações)**

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do acordo quadro, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**Artigo 28.º**

**(Despesas e encargos)**

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade dos respetivos adjudicatários.

**Artigo 29.º**

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

# Anexos ao programa do procedimento

**Anexo I** – Modelo de declaração do artigo 81.º, n.º 1, a) do *Código dos Contratos Públicos*;

**Anexo II** – Modelo de declaração de intenção de associação jurídica a que se refere o artigo 5.º do Programa do Procedimento;

**Anexos III** – Lista de Preços Unitários do Lote n.º 1 com pormenorização e classe dos materiais e peças a fornecer, com os preços base unitários, no qual devem ser incorporados os preços unitários oferecidos pelos concorrentes.

**Anexos IV** – Lista de Preços Unitários do Lote n.º 2 com pormenorização e classe dos materiais e peças a fornecer, com os preços base unitários, no qual devem ser incorporados os preços unitários oferecidos pelos concorrentes.

**Anexos V** – Lista de Preços Unitários do Lote n.º 3 com pormenorização e classe dos materiais e peças a fornecer, com os preços base unitários, no qual devem ser incorporados os preços unitários oferecidos pelos concorrentes.

# ANEXO I

# MODELO DE DECLARAÇÃO

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1.- ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2].

2.- O declarante junta em anexo (ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3]) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

# ANEXO II
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

**[a que se refere o n.º … do artigo ….º do programa do procedimento]**

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[6] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

**-** (...)

entidades que integram o concorrente ao ……[7], tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[7] Identificação do procedimento

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[8]].

[8] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.